



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 240/2023/2023/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 09 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Campus Diadema da Unifesp e do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Estatuto Unifesp, inciso V,

CONSIDERANDO os arts. 55; 56, VIII; 223 e 224 do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Consu/Unifesp em sessão ordinária realizada no dia 9 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a aprovação pela Congregação ICAQF/CD em reunião realizada no dia 11 de maio de 2023, conforme previsto no art. 38, VII do Estatuto da Unifesp;

CONSIDERANDO os autos do processo nº 23089.014209/2023-28,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas que presidem as atividades e o funcionamento do campus Diadema da Universidade Federal de São Paulo, de acordo com as normas gerais do Estatuto e do Regimento Geral da Unifesp. Este Regimento será o mesmo do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) enquanto o campus tiver apenas uma Unidade Universitária.

Art. 2º As atividades acadêmicas e administrativas da Unifesp campus Diadema são desenvolvidas nos seguintes endereços:

I - Unidade José de Filippi – Rua Prof. Arthur Riedel, 275 – Eldorado – Diadema, SP;

II - Unidade José Alencar:

a) Edifício de Pesquisa – Rua São Nicolau, 210 – Centro – Diadema, SP;

b) Edifício de Acesso e Complexo Didático – Avenida Conceição, 515 ou 545 – Centro – Diadema, SP.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DO CAMPUS DIADEMA

Art. 3º O Campus Diadema (CD) constitui um dos campi da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), e abriga a unidade universitária Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF). O Campus Diadema tem como órgão máximo o Conselho de Campus, representado pela Congregação do ICAQF enquanto o campus tiver apenas uma Unidade Universitária, a qual é dirigida por seus respectivos Diretor(a) e Vice-diretor(a), cuja composição e competências estão definidas neste regimento, observadas as diretrizes estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp.

Art. 4º A Congregação do ICAQF/CD exercerá as atribuições regimentais do Conselho do Campus e coordenará as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração do campus Diadema. O(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) do ICAQF exercerão, respectivamente, as atribuições de Diretor(a) e Vice-diretor(a) Acadêmicos(as) do campus Diadema enquanto o campus tiver apenas uma Unidade Universitária.

Art. 5º O Conselho de Campus, representado pela Congregação do ICAQF, acrescido de seus membros natos, enquanto o campus tiver apenas uma Unidade Universitária será constituído:

I - pelo(a) Diretor(a) do ICAQF;

II - pelo(a) Vice-diretor(a) do ICAQF;

III - pelos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura do ICAQF;

IV - pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) do ICAQF;

V - pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE);

VI - pelo(a) Coordenador(a) da Biblioteca;

VII - por representantes dos Órgãos Complementares com atividades no campus, conforme definido no Estatuto da Unifesp;

VIII - pelos(as) Chefes dos Departamentos Acadêmicos;

IX - pelos(as) representantes eleitos(as) da categoria docente, que será composta de representação docente de 25% dos(as) docentes pertencentes ao Campus Diadema, podendo ser de maior percentual caso seja necessário para assegurar a proporção de 70% de docentes na Congregação. Quando o resultado desse percentual ultrapassar trinta, este será considerado o número de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente entre as classes de titulares, associados(as) e adjuntos(as). Quando uma das classes não preencher um terço das vagas, as remanescentes serão distribuídas igualmente entre os(as) membros(as) de outras classes;

X - pelos(as) representantes eleitos(as) dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e dos(as) discentes, em igual número de representantes de ambas as categorias, considerando-se que os assentos ocupados por docentes deverão somar pelo menos 70% do total de assentos da Congregação, de acordo com o Regimento e o Estatuto da Unifesp.

§ 1º A representação discente será composta por alunos(as) de graduação e de pós-graduação, sendo que, a cada dois(duas) alunos(as) de graduação, haverá um(a) aluno(a) da pós-graduação. A representação discente é eleita para um mandato de doze meses.

§ 2º O mandato dos(as) representantes docentes e técnicos(as) administrativos(as) será de dois anos.

Art. 6º Compete à Congregação/Conselho de Campus:

I - deliberar sobre a administração do ICAQF;

II - estabelecer as diretrizes, o planejamento e a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão do ICAQF;

III - sugerir e aprovar a criação de Comissões, quando julgar necessário para o desenvolvimento das atividades que lhe competem, e encerrá-las quando julgar necessário para o bom andamento das atividades do ICAQF;

IV - avaliar as atividades das Comissões que integram o ICAQF;

V - planejar e propor normas para o funcionamento acadêmico e administrativo do ICAQF;

VI - aprovar e acompanhar a execução orçamentária destinada ao ICAQF;

VII - realizar a eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) em sessão especial, organizando a lista tríplice para enviar ao(à) Reitor(a), após consulta pública à comunidade;

VIII - acompanhar e avaliar as atividades de gestão da Diretoria Acadêmica do ICAQF;

IX - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do ICAQF;

X - avaliar as atividades dos Departamentos que integram o ICAQF;

XI - aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos e Órgãos Complementares do campus;

XII - manifestar-se sobre as propostas de criação de cursos de graduação, programas de pós-graduação e atividades de extensão no ICAQF antes de encaminhá-las aos Conselhos Centrais específicos;

XIII - deliberar, após ouvida a Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do campus Diadema (CALTAE), sobre a distribuição das vagas de TAEs que forem destinadas ao ICAQF, bem como de encaminhar os pedidos de vagas de TAEs e de docentes, novas ou de reposição, ao Conselho Universitário (Consu/Unifesp). Caberá à Congregação, se assim decidido pela maioria simples dos conselheiros(as), criar comissão específica para deliberar sobre a distribuição de vagas de docentes no ICAQF;

XIV - encaminhar ao órgão superior competente as questões administrativas do ICAQF que transcendam à sua competência;

XV - pronunciar-se sobre dispensa, remoção e redistribuição de pessoal docente e técnico administrativo lotado no ICAQF ou que a ela se destine;

XVI - avaliar relatórios anuais de atividades dos Departamentos Acadêmicos, Diretoria Administrativa e Órgãos Complementares;

XVII - zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do ICAQF;

XVIII - zelar pelo cumprimento das normas do ICAQF e da Unifesp;

XIX - deliberar todas as demais atribuições elencadas no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp que competem à Congregação;

XX - deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Enquanto o ICAQF constituir a única unidade acadêmica do campus Diadema, a sua Congregação exercerá também as atribuições de Conselho de campus em conformidade com o Estatuto e Regimento da Unifesp.

Art. 7º Tomarão parte nos trabalhos da Congregação apenas seus membros natos e representantes eleitos(as) e as reuniões serão abertas à comunidade do campus.

§ 1º Para instruir os pontos de pauta e a critério da Presidência, poder-se-á dar voz a pessoas convidadas, mediante informação prévia ao Colegiado.

§ 2º A participação nas reuniões é aberta à comunidade do campus, devendo os presentes observar conduta respeitosa.

§ 3º Caso não haja conduta respeitosa, a Presidência poderá suspender a reunião e deverá convocá-la novamente em ambiente restrito aos membros da Congregação.

§ 4º Em conformidade com o Regimento Geral da Unifesp, as reuniões da Congregação serão gravadas.

§ 5º As reuniões ordinárias da Congregação do ICAQF serão mensais e convocadas pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e, quando extraordinárias, serão convocadas pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) ou por um quarto dos membros da congregação. Dentro dos limites das normas legais e

regulamentares, mesmo na convocação extraordinária por um quarto dos membros da Congregação cabe ao(a) Diretor(a) Acadêmico(a) a função de Presidência da sessão, coibir condutas não adequadas por parte de membros do Colegiado, bem como dirigir os trabalhos e organizar a respectiva pauta.

§ 6º As sessões da Congregação iniciam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros. Caso não seja atingida maioria absoluta, as sessões da Congregação serão instaladas após quinze minutos do horário estabelecido na convocação.

§ 7º Os membros do Conselho poderão solicitar uma reunião extraordinária, ainda que o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) se oponha. Após receber a manifestação de um quarto dos membros, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) promoverá a realização da reunião extraordinária da Congregação do ICAQF no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 8º As convocações, com a respectiva pauta, serão realizadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 9º A ata será lavrada e submetida à aprovação em reunião prioritariamente subsequente e publicada em até trinta dias após a sua aprovação.

Art. 8º As decisões da Congregação dependerão da obtenção da maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que haja previsão de quórum especial de acordo com o Estatuto da Unifesp. Nas deliberações da Congregação não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

§ 1º Na ausência de membros da Congregação, seus(uas) respectivos(as) suplentes deverão comparecer às reuniões.

§ 2º O membro da Congregação que tiver três faltas consecutivas ou cinco faltas intercaladas em reuniões ordinárias, sem justificativa apresentada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, poderá perder o mandato, assumindo seu(ua) suplente. O membro será comunicado e terá prazo para manifestação. A decisão sobre a perda do mandato será posteriormente fundamentada pela Congregação.

Art. 9º Nas eleições para escolha dos(as) representantes de categorias na Congregação, serão eleitos(as) tanto os(as) membros titulares como seus(suas) suplentes.

Parágrafo único. Todos(as) os membros natos e representantes eleitos(as) terão direito à voz e voto.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO E DA VICE-DIREÇÃO ACADÊMICAS

Art. 10. A Direção Acadêmica é o órgão executivo da Unidade Universitária, exercendo sua direção na forma deste Regimento Interno, em consonância com os normativos superiores da Unifesp.

§ 1º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) do ICAQF, eleitos(as) em chapa (Diretor e Vice-diretor) serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), na forma da lei. Devem ser docentes com título de doutor(a), aprovados(as) em estágio probatório e indicados(as) pela Congregação, após consulta à comunidade; será conferido a ambos(as) o mandato de quatro anos, havendo a possibilidade de uma recondução consecutiva aos respectivos cargos.

§ 2º O(A) Vice-diretor(a) auxiliará o(a) Diretor(a) em caráter permanente, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá em caso de vacância até completar o respectivo mandato.

§ 3º O(A) Diretor(a), por meio de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo(a) Vice-diretor(a).

§ 4º O(A) Diretor(a) Acadêmico(a), no caso de impedimento e vacância do cargo do Vice-diretor(a) Acadêmico(a) eleito(a) em chapa, indicará à Congregação outro(a) Vice-diretor(a) Acadêmico(a). O Diretor(a) Acadêmico(a) poderá solicitar à Congregação, apresentando justificativas, a mudança do Vice-diretor(a) Acadêmico(a).

§ 5º No caso de vacância simultânea do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e Vice-diretor(a) Acadêmico(a), assume a direção, um(a) professor(a) doutor(a), a partir de eleição no Conselho de Campus, lotado no campus, na qualidade de Diretor(a) Acadêmico(a) *Pro tempore*.

§ 6º O(a) Diretor(a) Acadêmico(a) *Pro tempore* conduzirá, no prazo de sessenta dias, o processo de eleição do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e Vice-diretor(a) Acadêmico(a), não podendo ser candidato(a).

Art. 11. Compete ao(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do ICAQF:

I - convocar e presidir as reuniões da Congregação, organizando a pauta das reuniões;

II - incluir na pauta da Congregação, mesmo que não concorde, item proposto por qualquer membro(a) da Congregação, quando o mesmo for apresentado por escrito e assinado por um quarto dos(as) membros(as) da Congregação.

III - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões da Congregação, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade;

IV - exercer atribuições disciplinares e administrativas referentes à Unidade Universitária e seus Departamentos;

V - resolver as questões de sua competência que, por sua urgência, careçam de pronta solução, com posterior homologação da Congregação;

VI - encaminhar ao Consu/Unifesp o Regimento Interno da Unidade Universitária;

VII - zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da Unidade Universitária;

VIII - encaminhar recursos interpostos ao(a) Reitor(a) das penas disciplinares que tenha aplicado;

IX - com a devida anuência da Congregação, delegar competências, nos termos da legislação específica;

X - representar a Unidade em atos e atividades universitárias;

XI - participar ou indicar seu(ua) representante para constituir os Conselhos Centrais da Unifesp;

XII - avaliar e deliberar em Congregação sobre os casos de afastamento dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação e docentes lotados(as) no ICAQF;

- XIII - comunicar de imediato à autoridade competente, para apuração disciplinar, qualquer irregularidade constatada na Unidade Universitária;
- XIV - nomear o(a) Diretor(a) Administrativo(a) do campus e, quando houver, o(a) Diretor(a) de Infraestrutura, conforme previsto no Regimento Geral da Unifesp;
- XV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores, pelo Conselho do Campus e pelo Regimento Geral da Unifesp.
- Parágrafo único. Enquanto o ICAQF constituir a única unidade universitária do Campus Diadema, seu(sua) Diretor(a) Acadêmico(a) exercerá também as atribuições de Diretor(a) de Campus em conformidade com o Estatuto da Unifesp.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 12. O(A) Diretor(a) Administrativo(a) é escolhido(a) dentre o quadro de técnicos(as) administrativos(as) pela Diretoria Acadêmica que submeterá sua indicação para homologação da Congregação. Nos afastamentos do(a) Diretor(a) Administrativo(a), o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do campus indicará um(a) substituto(a) que exercerá suas funções.

§ 1º É de responsabilidade da Diretoria Administrativa, de acordo com os interesses do Campus Diadema, a direção, coordenação, supervisão e controle das atividades inerentes à:

- I - Divisão de Gestão de Contratos;
- II - Divisão de Controladoria;
- III - Divisão de Gestão de Materiais;
- IV - Divisão de Infraestrutura;
- V - Divisão de Gestão com Pessoas;
- VI - Divisão de Tecnologia da Informação;
- VII - Divisão de Serviços;
- VIII - Divisão de Gestão Ambiental.

§ 2º Em caso de vacância, a Diretoria Acadêmica poderá escolher um(a) novo(a) Diretor(a) Administrativo(a) e submeterá sua indicação para homologação da Congregação. O Diretor(a) Acadêmico(a) poderá solicitar à Congregação, apresentando justificativas, a mudança do Diretor(a) Administrativo(a).

Art. 13. São atribuições do(a) Diretor(a) Administrativo(a):

- I - administrar a concessão, implementação e consolidação das previsões e execuções orçamentárias de acordo com os interesses do Campus Diadema e com anuência da Diretoria Acadêmica;
- II - desenvolver atividades relacionadas com o planejamento, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das políticas e diretrizes da área de sua competência de acordo com os interesses do ICAQF e com anuência da Diretoria Acadêmica;
- III - prover informações de natureza contábil e financeira para os Conselhos Deliberativos;
- IV - administrar as atividades relacionadas ao controle, conservação, movimentação e manutenção preventiva das instalações;
- V - elaborar relatórios para a Diretoria Acadêmica de evolução das atividades administrativas, quando solicitados;
- VI - acompanhar e controlar a execução de convênios e contratos;
- VII - propor ao(a) Diretor(a) Acadêmico(a) a substituição de Chefe de Divisão quando a análise das atividades de determinada divisão apontar falhas técnicas e/ou éticas incompatíveis com o exercício da função;
- VIII - representar a Diretoria Administrativa no Conselho de Planejamento e Administração (Coplad);
- IX - realizar processo seletivo interno para o preenchimento de novas vagas ou cargos em vacância.

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14. Os departamentos congregam docentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação com objetivos comuns. Compete ao Departamento, em sua área de atuação, organizar o ensino de graduação, acompanhar e apoiar atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão, bem como gerenciar atividades administrativas de sua competência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Graduação, Conselho de Pós-graduação e Pesquisa, e Conselho de Extensão e Cultura. São departamentos do ICAQF:

- I - Departamento de Ciências Ambientais;
- II - Departamento de Ciências Biológicas;
- III - Departamento de Ciências Exatas e da Terra;
- IV - Departamento de Ciências Farmacêuticas;
- V - Departamento de Ecologia e Biologia Evolutiva;
- VI - Departamento de Engenharia Química;

- VII - Departamento de Física;
- VIII - Departamento de Química.

Seção II

Do Conselho de Departamento

Art. 15. As atividades do Departamento serão dirigidas e acompanhadas pelo respectivo Conselho. Integram o Conselho de Departamento:

- I - Chefe do Departamento;
- II - Vice-chefe do Departamento;
- III - Professores(as) titulares;
- IV - Representação das demais categorias da carreira docente;
- V - Representação do corpo discente;
- VI - Representação dos(as) técnicos(as)-administrativos(as) em educação.

§ 1º O Conselho de Departamento poderá propor a alteração de sua constituição, que deverá ser aprovada pela Congregação.

§ 2º O número e a forma de escolha dos(as) representantes mencionados(as) nos incisos IV, V e VI poderão ser definidos pelo Regimento Interno de cada Departamento, respeitando-se os parâmetros legais.

Art. 16. Compete ao Conselho de Departamento:

- I - zelar pela qualidade das atividades exercidas pelo Departamento;
- II - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos em que seja interessado;
- III - distribuir as atividades dos(as) servidores(as) de acordo com a carga horária semanal de cada um(a), de acordo com as atribuições dos cargos e respeitando-se a legislação vigente, atendidas as necessidades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - opinar sobre os casos de afastamento dos(as) servidores(as) do Departamento;
- V - propor à Congregação a realização de concursos na carreira docente e para a livre-docência e processos seletivos simplificados para professores(as) visitantes, temporários(as) e substitutos(as), sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital, observadas as normas específicas;
- VI - decidir sobre recursos interpostos contra decisões do(a) Chefe de Departamento;
- VII - exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;
- VIII - aprovar o Regimento Interno do Departamento, de acordo com as normas comuns do Regimento Geral da Unifesp;
- IX - pronunciar-se sobre a dispensa, remoção e redistribuição dos(as) servidores(as) nele lotados(as), ou que a ele se destinem;
- X - propor ao(à) Diretor(a) do ICAQF a destituição do(a) Chefe do Departamento ou de sua representação nos colegiados de que seja membro(a), mediante justificativa;
- XI - aprovar o planejamento e o relatório anual das atividades do Departamento;
- XII - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- XIII - aprovar o planejamento e o plano de aplicação de recursos gerados pelo próprio Departamento.

Art. 17. Nas deliberações dos Departamentos não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 18. Por decisão fundamentada do(a) Chefe do Departamento, a votação de determinada matéria em reuniões do Conselho de Departamento pode ser secreta.

Seção III

Do(a) Chefe de Departamento

Art. 19. O Departamento será dirigido por um(a) Chefe, havendo um(a) Vice-chefe, com igual mandato.

§ 1º O(A) Chefe e o(a) Vice-chefe de Departamento serão escolhidos(as) entre os(as) docentes em atividade do Quadro Permanente Ativo da Unifesp, lotados(as) no Departamento de interesse, com título de doutor(a). Serão eleitos(as) em chapa única (Chefe e Vice-chefe) pelo respectivo Conselho de Departamento e a eleição deverá ser referendada pela Congregação.

§ 2º Ocorrendo empate na eleição, será considerado(a) eleito(a) o(a) docente com maior tempo de serviço na Unifesp e, na ocorrência de novo empate será considerado(a) eleito(a) o(a) docente de maior idade.

§ 3º O(A) Chefe de Departamento divulgará a abertura de inscrição para os(as) candidatos(as) à sua sucessão e à do(a) Vice-chefe, e convocará o Conselho de Departamento para a eleição, com pelo menos trinta dias de antecedência do término de seu mandato.

Art. 20. O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice-chefe de Departamento será de três anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 21. O(A) Vice-chefe auxiliará o(a) Chefe do Departamento em caráter permanente e o(a) substituirá nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o(a) em caso de vacância.

§ 1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício do cargo de Vice-chefe serão os mesmos aplicáveis ao cargo de Chefe de Departamento.

§ 2º O(A) Chefe de Departamento poderá delegar atribuições ao(à) Vice-chefe.

§ 3º O(A) Chefe de Departamento indicará ao Conselho de Departamento o(a) Vice-chefe, no caso de vacância na função.

§ 4º No caso de vacância simultânea do(a) Chefe e do(a) Vice-chefe, dirigirá o Departamento o(a) docente nele lotado(a) de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente no Departamento, desde que não ocorra acúmulo de função de chefia, devendo dentro de trinta dias convocar o Conselho de Departamento para nova eleição.

Art. 22. Compete ao(à) Chefe de Departamento:

I - representar o Departamento perante ao ICAQF e à Unifesp;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Departamento, que serão realizadas, no mínimo, três vezes por semestre, obedecendo ao calendário estabelecido, encaminhando a pauta das reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Departamento, bem como as dos órgãos superiores;

IV - zelar pela atuação dos corpos docente e técnico-administrativo do Departamento;

V - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho de Departamento;

VI - zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

VII - resolver questões da competência deste, que, por sua urgência, careçam de pronta solução, com posterior homologação do Conselho de Departamento;

VIII - comunicar ao(à) Diretor(a) da Unidade Universitária faltas e irregularidades dos(as) docentes ou técnicos(as) administrativos(as) em educação sob sua responsabilidade;

IX - enviar semestralmente à direção da Unidade Universitária os horários de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo sob sua responsabilidade;

X - encaminhar ao(à) Diretor(a) da Unidade Universitária, e aos docentes do respectivo departamento, o relatório anual das atividades do Departamento e o planejamento dos docentes e do Departamento;

XI - delegar competência a outros(as) servidores(as) nos termos da legislação específica;

XII - tomar ciência das reclamações relativas ao não cumprimento das atividades aprovadas pelo Conselho de Departamento, encaminhando ao(à) Diretor(a) da Unidade Universitária as que importem aspectos disciplinares;

XIV - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

XV - aprovar a escala de férias do pessoal docente e de técnicos(as)-administrativos(as) lotados(as) no Departamento.

Seção IV

Da Avaliação dos Departamentos Acadêmicos

Art. 23. Os Departamentos serão avaliados pela Congregação, a cada três anos, de acordo com os indicadores por ela estabelecidos e informações contidas nos relatórios anuais.

§ 1º A Congregação instituirá uma comissão para normalizar e efetuar a avaliação estabelecida no caput deste artigo, que será submetida ao seu plenário.

§ 2º As normas relativas à avaliação devem ser previamente submetidas à apreciação e aprovação da Congregação.

§ 3º O Departamento deve sanear as deficiências apontadas pela Congregação, no prazo por ela estipulado, bem como encaminhar relatório esclarecendo quais medidas foram adotadas.

§ 4º Os Departamentos devem avaliar, contínua e permanentemente, as atividades dos(as) docentes, dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), de suas disciplinas, setores, e subunidades, consoante ao sistema de avaliação estabelecido pela Congregação, com as normas e diretrizes dos Conselhos Centrais e da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 24. O Campus Diadema poderá ter Órgãos Complementares integrados à sua estrutura organizacional, que terão por objetivo colaborar na execução, difusão e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão e serão organizados por área de atuação.

§ 1º São órgãos complementares:

I - os Centros;

II - os Núcleos;

III - os Museus.

§ 2º Os Órgãos Complementares terão representação na Congregação do Campus Diadema e nos colegiados pertinentes, conforme descrito no Regimento Geral da Unifesp.

§ 3º A constituição e o funcionamento de Órgãos Complementares no Campus Diadema será regulamentada de acordo com o Regimento Geral da Unifesp.

Art. 25. A criação de um Órgão Complementar dependerá da aprovação do Conselho Universitário, após a manifestação da Congregação, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos e/ou Câmaras que apresentarem afinidade com o campo de atuação de tal órgão, sendo que as atividades do Órgão Complementar não poderão ser conflitantes com as das Unidades Acadêmicas da Unifesp.

Art. 26. Cada Órgão Complementar deverá ter um Regimento Interno, homologado pela Congregação do ICAQF, no qual conste sua estrutura e suas normas de funcionamento.

Art. 27. As atividades dos Órgãos Complementares relativas ao ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, e de extensão e cultura, deverão seguir as normativas das respectivas câmaras do ICAQF e dos respectivos Conselhos Centrais.

Art. 28. Cada Órgão Complementar deverá, após análise do seu conselho, encaminhar o plano de trabalho e o relatório anual de atividades, com a prestação de contas à Câmara do ICAQF a qual estiver vinculado para avaliação e aprovação.

§ 1º Os relatórios e planos de trabalho não aprovados deverão ser reformulados em até noventa dias e reapreciados pela respectiva Câmara.

§ 2º Se forem reprovados o plano de trabalho ou o relatório do Órgão Complementar, por duas vezes consecutivas, a respectiva Câmara deverá pautar as reprovações destes na Congregação do ICAQF, a qual decidirá pelo encerramento ou não do Órgão Complementar.

§ 3º Após aprovação conjunta do plano de trabalho e do relatório anual do Órgão Complementar, a respectiva Câmara solicitará à Congregação do ICAQF sua aprovação.

§ 4º Após a aprovação do plano de trabalho e do relatório anual do Órgão Complementar pela Congregação, a Diretoria Acadêmica do ICAQF os encaminhará para a Reitoria para acompanhamento.

§ 5º Caberá às instâncias responsáveis pelo acompanhamento do Órgão Complementar a avaliação periódica sobre a permanência dos requisitos para sua criação e permanência nesse formato, ou sua extinção.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 29. As Câmaras Técnicas e Temáticas são órgãos regulamentadores, avaliadores e consultivos das atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão realizadas no Campus Diadema, podendo ser responsáveis, também, pela implementação e acompanhamento das políticas planejadas para cada uma de suas áreas.

Art. 30. As Câmaras Técnicas e Temáticas são regulamentadas pelos Regimentos Internos específicos das respectivas Pró-reitorias, prestando contas de suas atividades à Congregação, onde seus(uas) coordenadores(as) têm assento como membros natos.

§ 1º As Câmaras Técnicas e Temáticas e Comissões devem ser formalizadas por meio de Portarias da Direção Acadêmica do ICAQF.

§ 2º As Comissões criadas pela Congregação devem seguir este Regimento Interno e as demais normas da Unifesp, no que couber.

Art. 31. A Congregação é responsável pela instituição de Comissões Permanentes, Comissões de Efeito Fiscalizador e Operacional, Comissões de Sistematização e Comissões ad hoc, quando julgar conveniente.

TÍTULO II DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 32. O quadro docente do Campus Diadema da Unifesp é constituído pelos(as) integrantes das carreiras de magistério superior, pelos(as) professores(as) substitutos(as), visitantes, afiliados(as) e sêniores, conforme legislação vigente.

§ 1º O campus apoiará a realização de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos, de acordo com as políticas institucionais e dotação e diretrizes orçamentárias.

§ 2º O campus, através do Departamento, oferecerá apoio institucional aos(às) docentes na realização de suas atribuições de acordo com a dotação e diretrizes orçamentárias.

Art. 33. O ingresso na carreira docente está regulamentado no Regimento Geral da Unifesp.

Art. 34. Os Departamentos Acadêmicos estabelecerão critérios para contratação dos(as) professores(as) visitantes e substitutos(as) obedecendo à legislação específica, às normas e às diretrizes da Unifesp.

Art. 35. A definição e regulamentação do regime de trabalho dos(as) docentes se dará por legislação específica, cabendo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) pronunciar-se sobre alteração de regime de trabalho docente.

Parágrafo único. Cabe aos Departamentos o acompanhamento das atividades de seus(uas) docentes nos diferentes regimes de trabalho.

Art. 36. As normas gerais referentes à inscrição, prazos e formas de realização de concursos públicos para provimento dos cargos do magistério superior, serão previstas em regulamento próprio da Unifesp.

Art. 37. A Comissão de Bancas de seleção de docentes e progressão à Classe E deve ser formada por membros(as) docentes representativos(as) dos cursos e Departamentos e presidida por membro(a) pertencente ao quadro permanente da Unifesp.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 38. O corpo técnico-administrativo do ICAQF é constituído por servidores(as) públicos(as), integrantes do quadro permanente, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

§ 1º As atribuições do pessoal técnico administrativo em educação são estabelecidas por legislação específica e pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE).

§ 2º Os(As) servidores(as) são profissionais de qualificação adequada ao desempenho de cargos e funções inerentes aos sistemas de administração da Unifesp e são contratados(as) conforme proporção estabelecida pelo Ministério de Educação.

§ 3º O ICAQF poderá promover em articulação com a Pró-reitoria de Gestão com Pessoas, o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do quadro de servidores(as) TAEs por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos de acordo com a dotação e diretrizes orçamentárias.

§ 4º O ICAQF oferecerá apoio institucional ao quadro de servidores(as) TAE na realização de suas atribuições e para sua capacitação.

Art. 39. Quando da abertura de novas vagas para técnicos(as) administrativos(as), os(as) servidores(as) na ativa poderão solicitar remoção interna para as vagas abertas, desde que possuam formação compatível e atendam a critérios pré-definidos para o cargo/função, cabendo a decisão à Direção Acadêmica, com base em parecer da Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação do Campus Diadema (CALTAE).

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 40. O corpo discente da ICAQF constitui-se de duas categorias de estudantes regularmente matriculados(as):

I - em curso de graduação;

II - em curso de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

§ 1º Os fins e regimes de atividades que caracterizam cada uma das duas categorias estão definidos no Regimento Geral da Unifesp.

§ 2º O regime disciplinar será o mesmo para estudantes de todas as categorias.

§ 3º As infrações e sanções disciplinares aplicadas aos(às) discentes estão descritas no Código de Ética e Conduta Estudantil, conforme determina o Artigo 182 do Regimento Geral da Unifesp.

§ 4º Ao corpo discente, desde que organizado em instâncias de representação estudantil (Centros Acadêmicos), poderão ser atribuídos espaços físicos no campus, mediante solicitação, com a finalidade de promoção da convivência e organização estudantil - com celebração de termo de cessão de uso - de acordo com as normas definidas pela Unifesp, e, mais especificamente, pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas (Praepa). A atribuição de espaços físicos será condicionada a existência e disponibilidade dos mesmos e desde que não seja conflitante com as ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária. As atribuições de espaços físicos deverão ser aprovadas pela Congregação do ICAQF.

§ 5º A representação do corpo discente nos Órgãos Colegiados da Unifesp está prevista e regulamentada no Estatuto e Regimento Geral da instituição.

§ 6º As eleições de representantes do corpo discente nos Órgãos Colegiados devem ocorrer de modo a permitir ampla participação dos(das) discentes da unidade; os resultados deverão ser informados ao Órgão Colegiado em questão por meio de ata circunstanciada dos procedimentos eleitorais.

TÍTULO III

DA GRADUAÇÃO

Art. 41. No ICAQF são ministrados cursos de graduação em diversas áreas do conhecimento, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os cursos atualmente ministrados na ICAQF são:

I - Ciências Ambientais;

- II - Ciências Biológicas;
- III - Engenharia Química;
- IV - Farmácia;
- V - Ciências - Licenciatura;
- VI - Química;
- VII - Química Industrial.

Art. 42. Cada curso será gerido por uma Comissão de Curso, responsável por elaborar, acompanhar e promover a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), bem como submetê-lo à Câmara de Graduação e ao Conselho de Graduação.

§ 1º A Comissão de Curso será composta por docentes, por representante do corpo discente e, a critério da Congregação, por um(a) técnico(a) administrativo(a) em educação.

§ 2º A composição, processo, tempo e mandato dos(as) membros(as) da Comissão de Curso serão definidos por regulamento próprio.

§ 3º A Comissão de curso designará o Núcleo Docente Estruturante (NDE), que dela fará parte, com atribuições acadêmicas de acompanhamento e atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC, e poderá designar subcomissões quando necessário.

Art. 43. O(A) Coordenador(a) de Curso deve ser docente, do quadro permanente, portador(a) do título de doutor(a), eleito(a) pelos membros da Comissão de Curso, aprovado(a) pela Câmara de Graduação e pela Congregação, e homologado(a) pelo Conselho de Graduação.

§ 1º O mandato do(a) Coordenador(a) de Curso será de dois anos, podendo ser renovado por uma vez consecutiva.

§ 2º Quando se tratar de curso de graduação recém-criado, a Congregação indicará e o Conselho de Graduação homologará o nome de um(a) docente para atuar como Coordenador(a) de Curso *Pro tempore*.

Art. 44. Além das funções definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp e da Pró-reitoria de Graduação, caberá a cada Comissão de Curso elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à Câmara de Graduação. A Câmara de Graduação submeterá o regimento, caso aprovado, à Congregação do campus e ao Conselho de Graduação para aprovação.

Art. 45. A Secretaria de Graduação auxilia as atividades da Câmara de Graduação e está subordinada administrativamente à Diretoria Acadêmica.

Da Câmara de Graduação

Art. 46. O ICAQF contará com uma Câmara de Graduação que terá a finalidade de propor políticas que orientem as atividades acadêmico-pedagógicas para o aprimoramento dos cursos de graduação, submetendo-as à apreciação da Congregação.

§ 1º A Câmara de Graduação do ICAQF compõe-se obrigatoriamente de Coordenadores(as) de Curso e outros(as) membros(as) a serem definidos(as) pelo seu regulamento próprio.

§ 2º A Câmara de Graduação contará com um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), escolhidos(as) pelos(as) seus(as) integrantes dentre os(as) membros(as) docentes e homologado(a) pela Congregação do campus. A eleição ocorrerá de acordo com o Regimento Interno da Câmara de Graduação observadas as diretrizes do regimento da Pró-reitoria de Graduação.

§ 3º A Câmara de Graduação tem uma Secretaria Administrativa que a auxilia nas atividades. Esta secretaria responde diretamente à Coordenação da Câmara de Graduação e tem por função auxiliar as Coordenações dos Cursos de Graduação e o Setor de Estágios.

TÍTULO IV

DA PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 47. A Pós-graduação compreende um conjunto de atividades acadêmicas programadas, de caráter avançado, que são acompanhadas individualmente por orientador(a), observando-se as normas fixadas pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa em Regimento próprio.

Art. 48. Os Programas de Pós-graduação possuem regulamento próprio e seguem as normas do Regimento da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 49. Compete ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa o credenciamento e reconhecimento de orientadores(as), segundo indicação da Comissão de Ensino dos Programas de Pós-graduação após análise e aprovação pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa do ICAQF.

Da Câmara de Pós-Graduação

Art. 50. A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa é órgão regulamentador e avaliador das atividades de Pós-graduação e Pesquisa no âmbito do ICAQF, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp e no Regimento Interno da Pró-reitoria de Pós-

graduação e Pesquisa.

§ 1º O(A) Coordenador(a) da Câmara de Pós-graduação da ICAQF será eleito(a) por seus(suas) integrantes dentre os(as) membros(as) docentes e homologado(a) pela Congregação. A eleição ocorrerá de acordo com o regimento interno da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa observadas as diretrizes do regimento da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (ProPGPq).

§ 2º A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa tem uma Secretaria de Pós-graduação (SPG) que auxilia as atividades da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa. A Secretaria de Pós-graduação responde diretamente à Coordenação da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa e tem por função auxiliar as Coordenações dos Programas de Pós-graduação.

TÍTULO V DA EXTENSÃO E CULTURA

Art. 51. As atividades de extensão e cultura estão definidas no Regimento Geral da Unifesp.

Art. 52. As atividades de extensão e cultura deverão ser aprovadas pela Câmara de Extensão e Cultura do ICAQF e remetidas aos setores competentes da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (Proec).

§ 1º O(A) Coordenador(a) da Câmara de Extensão e Cultura do ICAQF será eleito(a) por seus(suas) integrantes dentre os(as) membros(as) docentes, aprovado(a) pela Congregação e homologado(a) pelo Conselho de Extensão e Cultura. A eleição ocorrerá de acordo com o regimento interno da Câmara de Extensão observadas as diretrizes do regimento da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º A Câmara de Extensão e Cultura tem uma Secretaria de Extensão e Cultura que auxiliará as atividades da Câmara de Extensão.

§ 3º As funções da Câmara de Extensão e Cultura do ICAQF estão definidas em regimento próprio.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES PARA A DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO ACADÊMICA DA ICAQF

Art. 53. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral em todas as suas fases para as eleições para a Direção e Vice-direção Acadêmica da ICAQF. Esta Comissão é designada pelo Conselho Universitário.

Art. 54. À Comissão Eleitoral compete receber e analisar as inscrições dos(as) candidatos(as), regulamentar e conduzir o processo de consulta prévia, acompanhar as eleições, além de fiscalizar a votação e a apuração dos votos, observando-se a legislação vigente, o Regimento Geral e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deve elaborar as normas do processo eleitoral e apresentá-las ao Conselho Universitário.

Art. 55. As inscrições para candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do ICAQF estão regulamentadas no Regimento Geral da Unifesp.

Art. 56. O processo eleitoral para indicação dos nomes que concorrem à Direção e Vice-direção Acadêmica do ICAQF compreende a consulta prévia à comunidade. Essa consulta tem caráter eminentemente informal e não vinculante. Em seguida a elaboração de lista tríplice pela Congregação em sessão convocada especialmente para esse fim.

§ 1º A lista tríplice será formada na ordem de classificação das chapas inscritas para concorrer no processo eleitoral e será completada, se for o caso, pelos(as) decanos(as) do campus.

§ 2º No caso de preenchimento da lista pelos(as) decanos(as) do campus, o primeiro critério será o tempo de exercício da docência na Unifesp e o segundo será a maior titulação.

Art. 57. A Comissão Eleitoral regulamentará os locais de votação, a propaganda eleitoral, a lista de eleitores(as) de acordo com a categoria, a forma da votação e de apuração dos votos de acordo com as diretrizes da Unifesp.

Art. 58. Na consulta prévia será observado o seguinte:

I - voto secreto e uninominal em uma chapa com os nomes dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-diretor(a);

II - votação em um único escrutínio;

III - contabilização de votos de acordo com o previsto no Regimento Geral da Unifesp;

IV - o(a) eleitor(a) que estiver enquadrado(a) em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria;

V - o(a) eleitor(a) que possuir mais de um vínculo com a Unifesp e não manifestar opção prévia de enquadramento eleitoral constará da listagem de votantes na categoria na qual contar com o maior tempo na instituição;

VI - na categoria funcional dos(as) docentes, somente poderá votar aquele(a) pertencente ao Quadro Permanente Ativo da Unifesp lotado(a) no ICAQF;

VII - na categoria funcional dos(as) técnicos(as) administrativos(as), somente pode votar aquele(a) pertencente ao Quadro Permanente Ativo da Unifesp lotado no ICAQF;

VIII - na categoria do corpo discente, somente pode votar aquele(a) que tiver sua matrícula confirmada na Unifesp nos cursos presenciais de graduação ou de pós-graduação do ICAQF;

IX - ampla divulgação da eleição nas dependências da ICAQF com antecedência mínima de trinta dias, em que constem a data, os locais de votação e os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

X - garantia de inviolabilidade das urnas.

Art. 59. Após a apuração e contabilização dos votos, com a atribuição dos pesos e cálculo segundo fórmula estabelecida no Regimento Geral da Unifesp, a Comissão Eleitoral deve encaminhar à Congregação do ICAQF e ao Conselho Universitário ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

I - nomes dos(as) candidatos(as);

II - número de votos válidos atribuídos a cada chapa, bem como o número dos votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária;

III - demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pontos estabelecidos no Regimento Geral da Unifesp.

Art. 60. A sessão da Congregação referida no artigo 56 deve ser instalada com maioria absoluta de seus membros e a votação se dará em único escrutínio secreto e em chapa uninominal.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA AS CHEFIAS E VICE-CHEFIAS DE DEPARTAMENTO

Art. 61. O(a) Chefe de Departamento será eleito(a) pelo Conselho de Departamento, entre os(as) docentes a ele vinculados(as), mediante o referendo da Congregação.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES DOS(DAS) REPRESENTANTES NA CONGREGAÇÃO E NOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTO

Art. 62. Para eleição de representantes nos Órgãos Colegiados Centrais, incluindo a Congregação, uma Comissão Eleitoral será designada com o propósito de disciplinar o processo eleitoral de modo a assegurar a presença das diferentes categorias na proporção prevista no Regimento da Unifesp.

Art. 63. Os(as) representantes das categorias de docentes, discentes e técnicos(as)-administrativos(as) em educação na Congregação e nos Conselhos de Departamento são eleitos(as) por seus pares em eleições diretas, respeitando as normas do Regimento Interno dos respectivos colegiados.

Art. 64. No caso dos Colegiados Departamentais, as eleições devem ser realizadas de quinze a trinta dias antes do término do mandato do(a) representante.

Art. 65. Cada eleitor(a) exerce o direito de voto em apenas uma categoria.

§ 1º Apenas tem direito de voto o(a) eleitor(a) que estiver em situação regular na Unifesp.

Art. 66. Não podem exercer o direito de voto e candidatura os(as) docentes, técnicos(as)-administrativos(as) em educação e discentes licenciados(as) e afastados(as), conforme determinação do Regimento Geral da Unifesp.

Parágrafo único. A proibição disposta no caput não se aplica aos(as) servidores(as) em gozo de férias.

Art. 67. O voto é secreto, não sendo permitido seu exercício por procuração ou por correspondência.

Art. 68. São considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com maior tempo de vinculação institucional no ICAQF e, no caso de novo empate, pelo(a) de mais idade.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. No âmbito de suas competências e atuação, os conselhos aqui mencionados estabelecem, por meio de Resoluções, normas específicas para regular matérias não previstas neste Regimento Interno e no Regimento Geral da Unifesp.

Art. 70. As alterações neste Regimento Geral apenas poderão ser realizadas em sessão da Congregação do ICAQF convocada explicitamente para este fim.

Parágrafo único. O quórum necessário da Congregação do ICAQF para alterações deste Regimento seguirá o disposto no Art. 6º, § 6º.

Art. 71. Os casos omissos são decididos pela Direção Acadêmica do ICAQF mediante aprovação da Congregação.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72. Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 4 de setembro de 2023.

Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO

Reitora e Presidente do

CONSU/UNIFESP



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Reitora**, em 25/08/2023, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1745157** e o código CRC **45306B2C**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>